



PORTARIA Nº 3.634/25 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VANDERLEI ROBSON DE OLVEIRA, Prefeito do Município de Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 40, inciso VI, art. 50, §2º, e art. 68, inciso II alínea “a”, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que

Considerando que o Artigo 23 da Lei Complementar nº 1.701/05 de 15 de junho de 2005, prevê que: *“Fica aprovado, conforme o Anexo XIV, que é parte integrante desta lei, o Quadro de Empregos de Provimento em Comissão - QEPC, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, de acordo com as respectivas quantidades e referências constantes do mencionado anexo”;*

Considerando que o Inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal assegura que: *“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;*

Considerando que a estabilidade na carreira pública apenas diz respeito a servidores detentores de cargos de provimento efetivo que decorrem obrigatoriamente de prévia aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, art. 41, *Caput*, ambos da Constituição Federal;

Considerando que os ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada podem ser exonerados a qualquer tempo, por se tratar de cargo de livre nomeação e exoneração (*ad nutum*), conforme disposto no art. 37, II, da Constituição Federal. Contudo, se estiver grávida no momento da exoneração, a servidora faz jus a indenização em valor equivalente ao da remuneração do cargo ou função, como se em exercício estivesse, até o término da licença-maternidade;

Considerando que em observância ao princípio da igualdade (art. 7º, XVIII, c/c art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal), estende-se às servidoras ocupantes de cargos comissionados a proteção consagrada no art. 10, I, “b”, do ADCT, o qual veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante;



Considerando que o Supremo Tribunal Federal em julgamento ao Tema de Repercussão Geral nº 542, na data de 05/10/2023 (transito em julgado: 03/02/2024), o Tribunal Pleno fixou a seguinte tese “**a trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão ou seja contratada por tempo determinado**”;

Considerando o entendimento dos Tribunais Superiores no sentido de que, em caso de gravidez, a servidora ocupante de cargo comissionado pode ser exonerada/demitida mediante pagamento das respectivas indenizações trabalhistas previstas na legislação, em especial, o pagamento de indenização referente ao período de estabilidade provisória;

Considerando a necessidade de readequar os cargos de confiança da administração municipal em virtude da mudança de governo;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica demitida a funcionária pública municipal **THAÍS DE CARVALHO**, portadora da CTPS 0075695 - Série 00388 - SP, ocupante do cargo em comissão de Diretora de engenharia, Obras e Serviços, nomeada através da Portaria nº. 3.041/2021, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Fica garantido à servidora demitida todos os direitos trabalhistas e indenizações que faz jus, em conformidade com a jurisprudência dos Tribunais Superiores e legislação trabalhista aplicável, em especial, a indenização em valor equivalente ao da remuneração do cargo ou função, como se em exercício estivesse, até o término da licença-maternidade.

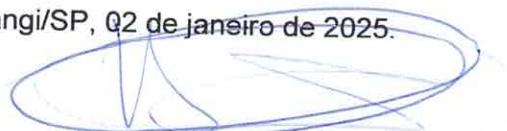
Art. 3º - Determinar que o Departamento de Recursos Humanos proceda com a formalização do desligamento da servidora com o cálculo das indenizações devidas, providenciando o pagamento no prazo legal.

Art. 4º - Determinar que o Departamento Jurídico do Município preste todo o suporte necessário para assegurar o cumprimento desta Portaria, orientando sobre os direitos assegurados à servidora e as providências administrativas cabíveis.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 02 de janeiro de 2025.


VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

0 . Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP

17 3386 9600
17 3386 1410



Registrada em livro próprio, e publicado pelo Diário Oficial Eletrônico na data de sua edição, nos termos do §2º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

Silvana
SILVANA BENEDITA FÂNCIO

(Signature)
Sup. Depto Pessoal



Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP



17 3386 9600
17 3386 1410